



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.803, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Município à Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Piauí para construção de uma sede na Cidade Judiciária Evandro Cavalcanti Lins e Silva no Município de Parnaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar o imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, de propriedade do Município, à Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Piauí, para construção de uma sede na Cidade Judiciária Evandro Cavalcanti Lins e Silva no Município de Parnaíba.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Doação corresponde a uma fração de terreno encravado na zona urbana da cidade, tendo como proprietário a Prefeitura Municipal de Parnaíba, localizado no bairro Conselheiro Alberto Silva, com uma área 1.019,65m² e um perímetro de 132,10m, conforme levantamento planimétrico em anexo.

Art. 3º. A presente doação condiciona o donatário a iniciar a construção de uma sede da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Piauí dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Caso o prazo de que trata o *caput* deste artigo não seja cumprido, deverá ser procedida a reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações, às custas do donatário.

Art. 4º. Na escritura pública de doação deverá constar:

I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquele previsto nesta lei, sob pena de reversão; e

II – cláusulas de reversão em caso de descumprimento dos prazos constantes nesta Lei.

Art. 5º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta do donatário.



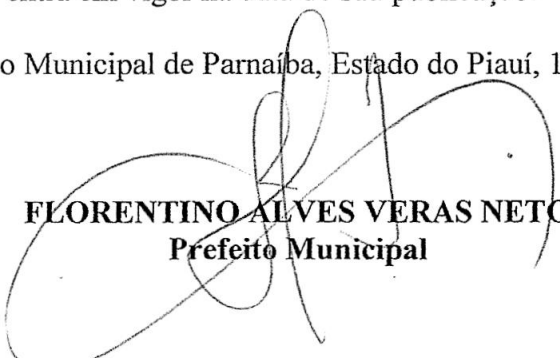
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Fica o imóvel, objeto desta Lei, gravado de cláusula de inalienabilidade.

Art. 7º. A área total de 55.000,00m² compreendida pelas edificações dos órgãos do Poder Judiciário e outras que venham a ser edificadas com vinculação à atividade pública, passa a denominar-se Cidade Administrativa **Evandro Cavalcanti Lins e Silva**.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 17 de outubro de 2013.


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

DATA: Setembro/2013

BAIRRO: Plan.Cons. Alberto Silva

ÁREA: 1.019,65m²

MUNICÍPIO: Parnaíba

PERÍMETRO: 132,10m

ESTADO: Piauí

Memorial descritivo de um terreno situado no município de Parnaíba, estado do Piauí, encravado na zona urbana da cidade, tendo como proprietário: Prefeitura Municipal de Parnaíba, localizado no bairro: Conselheiro Alberto Silva, destinado ao prédio da **O.A.B**, com uma **área total de 1.019,65m²** e um **perímetro de 132,10m**, com os seguintes limites e confrontações:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE- Para o Norte, limitando-se com rua sem denominação, medindo 39,10m.

LADO DIREITO- Para o Leste, limitando-se com loteamento José tomaz Lourenço Neto, medindo 20,50m.

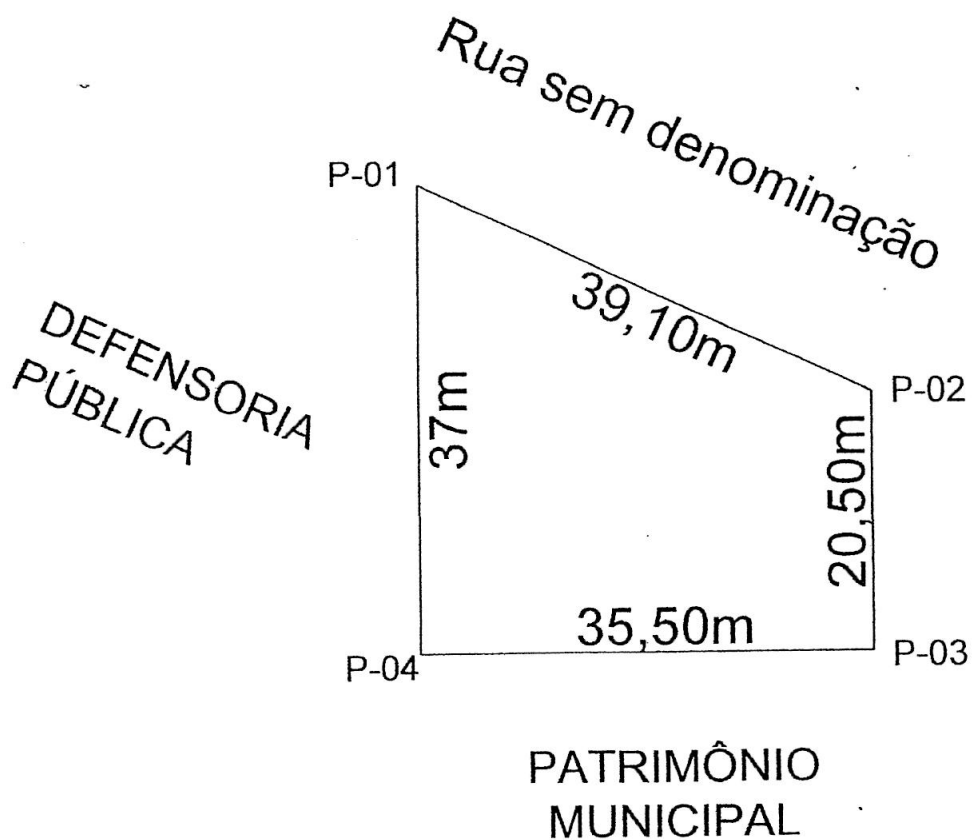
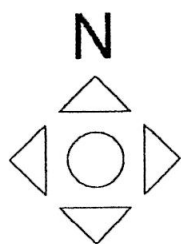
LADO ESQUERDO- Para o Oeste, limitando-se com Defensoria Pública, medindo 37m.

FUNDO- Para o Sul, limitando-se com terreno da Prefeitura Municipal de Parnaíba, medindo 35,50m.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice P-01 com azimute de 114°56'45" e distância de 39,10m limitando-se com terreno da Prefeitura Municipal de Teresina segue até encontrar P-02; deste ponto segue com Azimute de 180°00'00" e distância de 20,50m limitando-se com loteamento José Tomaz Lourenço Neto, até encontrar Ponto-03; daí segue deste ponto Azimute de 270°00'00" e distância de 35,50m limitando-se com terreno da Prefeitura Municipal de Parnaíba, até encontrar o Ponto-04; daí segue deste ponto Azimute de 359°27'06" e distância de 37,00m limitando-se com terreno destinado a Defensoria Pública até encontrar o ponto inicial de partida P-00; perfazendo assim, uma área de mil e dezenove e sessenta e cinco metros quadrados(1.019,65m²) e um perímetro de 132,10m.


JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
ENGº AGRIMENSOR CREA:3435/D-PI



LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO			
PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA			
TÍTULO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB			
Área: 1.019,65m ²	Perímetro: 132,10m	Esc: S/E	Téc. Responsável José de Ribamar Castro Engenheiro Agrimensor CREA 3435-D/PI
Data: SET./2013	Município: Parnaíba	UF: PI	